REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 10/2/83 fls 108 Va 109
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 446/83

O Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos / do Presidente da Autarquia Educacional Municipal do Belo Jardim e de outras / providências correlatas.

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento do Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim, para Cr$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros), e do Vice-Presidente para Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), a partir do 1º de janeiro de 1.984.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, (PE), em 1º de novembro de 1.983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

2000 Fls. 01-83

08